

Identificação	Patrocinadora e matrícula de identificação do Banesprev ▶			Patrocinadora		Matrícula
	Nome Completo do Participante				CPF	RG
	Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil	Naturalidade (Cidade)	UF	Nacionalidade (País)

1. A efetivação da portabilidade está condicionada às regras estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefícios Banesprev I bem como as regras mencionadas na IN Conjunta Nº 1, de 14 de novembro de 2014.
2. Os recursos financeiros portados serão movimentados, em moeda corrente nacional, diretamente da entidade cedente para a cessionária, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo participante ou pela pessoa jurídica patrocinadora, instituidora ou averbadora, quando for o caso.
3. O Participante está de acordo com o valor correspondente à provisão, objeto da portabilidade, que será efetivada por remessa através de DOC/TED para banco, agência e conta corrente indicados, em favor da EAPC/EFPC/Seguradora Cessionária, que deverá alocar os recursos no plano descrito.
4. Com a efetivação da portabilidade, a EAPC/EFPC/Seguradora Cessionária se responsabiliza pela retenção e recolhimento de tributos e ônus fiscais, nos termos da legislação vigente, por ocasião de eventuais resgates ou de pagamento de benefícios gerados pelos recursos objeto do presente termo.
5. Com relação à efetivação da portabilidade, o Participante/Segurado dá plena e irrevogável quitação a EAPC/EFPC/Seguradora Cedente em relação ao valor portado, para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo e fora dele, ficando cancelado, no caso de portabilidade total, o seu vínculo com o Plano citado no campo Origem dos Recursos.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim. Necessário reconhecer assinaturas.

Origem Recurso	Nome da Entidade Banesprev – Fundo Banespa de Seguridade Social			CNPJ 57.125.288/0001-48		
	Nome do Plano Plano de Benefícios Banesprev I			CNPB 1987.0001-29	Modalidade Benefício Definido	
	\$ Não preencher. De uso exclusivo do Banesprev ▶			Valor a Transferir		
	Critério de atualização do valor: Correção pela variação mensal do plano, conforme § 1º do Art. 46 e item I do Art. 47 do Regulamento do Plano de Benefícios BANESPREV I.					
Destino Recurso	Nome da Entidade/Seguradora			CNPJ		
	Nome do Plano			Modalidade		
	Preencher o “Código SUSEP” se o destino dos recursos for para uma seguradora ▶		Código SUSEP	Preencher o “Código CNPB” se o destino dos recursos for para um fundo de pensão ▶		Código CNPB
	Regime de Tributação ▶	☐ Tabela Progressiva ☐ Tabela Regressiva		Banco	Agência	Conta Corrente

ATENÇÃO

. Em caso de adoção do regime de tributação por alíquotas regressivas, a entidade cedente disponibilizará informações sobre as datas e valores dos aportes vertidos ao plano, em moeda da época, em meio magnético indexável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do requerimento, contemplando todas as informações solicitadas naquele documento.

Data de Cessação do Contrato de Trabalho ▶	Data	
Local e Data	Assinatura do Participante	
Local e Data	Banesprev – Fundo Banespa de Seguridade Social	
Local e Data	EAPC/EFPC/Seguradora Receptora	